



**Poder Executivo**  
**Prefeitura Municipal de Cujubim**  
Gabinete do Prefeito

**Lei Municipal nº 1.208, de 26 de março de 2020.**

“Dispõe sobre a alteração Anexo I da Lei Municipal nº 841 de 08 janeiro de 2015 acrescentando a Tabela V que trata da produtividade dos físicos da Vigilância Sanitária Municipal e altera a Lei Municipal nº 1.182, de 06 de dezembro de 2019, acrescentando as atribuições do Serviço Municipal de Vigilância Sanitária, e dá outras providências.”

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUJUBIM**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 65, IV da Lei Orgânica do Município.

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

**LEI**

**Art. 1º** - Altera o Anexo I da Lei Municipal nº 841 de 08 janeiro de 2015, que trata sobre as atividades fiscais desenvolvidas pelo Grupo de Fiscalização do Município de Cujubim e a Pontuação das mesmas, que passa a vigorar acrescido da Tabela V, que trata das atividades da Vigilância Sanitária Municipal, conforme anexo único desta lei.

**Art. 2º** - Acrescenta o § 4º, ao art. 1º, da Lei Municipal nº 841 de 08 janeiro de 2015

§ 4º A avaliação de produtividade será de desempenho individual, cujo o instrumento a ser utilizado para aferir a atuação dos servidores no comprimento das suas atribuições, deverá observar os seguintes critérios:

- I – Dedicção e compromisso com a instituição (assiduidade e responsabilidade);
- II – Conhecimento do trabalho e autodesenvolvimento;
- II – Qualidade na produtividade;
- IV – Disciplina e relacionamento interpessoal (com o público interno e externo);
- V – Capacidade de iniciativa em suas atividades regulares e na solução de problemas.

**Art. 3º** - Acrescenta o § 5º, ao art. 1º, da Lei Municipal nº 841 de 08 janeiro de 2015



**Poder Executivo**  
**Prefeitura Municipal de Cujubim**  
Gabinete do Prefeito

§ 5º É facultado, primeiramente, ao Prefeito Municipal, segundo ao Secretário Municipal da respectiva pasta, estabelecer alternativa e/ou, outros critérios para a avaliação de desempenho individual ou coletivo, desde que em consonância com as disposições legais, e em especial com os critérios estabelecidos no Estatuto do Servidor do Município.

**Art. 4º** - Altera o art. 2º, acrescentando os incisos III ao XXVII, da Lei Municipal nº 1.182, de 06 de dezembro de 2019.

Art. 2º O Serviço Municipal de Vigilância Sanitária que compreende ações capazes de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde, lhe confere as atribuições:

I- o controle de bens de consumo que, direta ou indiretamente, se relacionem com a saúde, compreendidas todas as etapas e processos, da produção ao consumo;

II- o controle da prestação de serviços que se relacionam direta ou indiretamente com a saúde.

III- Identificar os problemas de saúde comuns ocasionados por medicamentos, cosméticos, saneastes e domissanitários, radiações, alimentos, condições do ambiente de trabalho e profissões ligadas à saúde, relacionando-os com as condições de vida da população;

IV- Identificar as opiniões, necessidades e problemas da população relacionada ao uso indevido de produtos e serviços de interesse da vigilância sanitária, ao exercício ilegal de profissões relacionadas com a saúde, ao controle sanitário dos alimentos.

V- Realizar e/ou atualizar o cadastro de estabelecimentos e profissionais de interesse da vigilância sanitária;

VI- Classificar os estabelecimentos e produtos segundo o critério de risco epidemiológico;

VII- Promover a participação de grupos da população (associação de bairros, entidades representantes e outros) no planejamento, controle e avaliação das atividades de vigilância sanitária;

VIII- Participar de programação de atividades de inspeção sanitária para estabelecimentos, produtos e serviços de interesse da vigilância sanitária, segundo as prioridades definidas;

IX- Participar na programação das atividades de colheita de amostras de produtos de interesse da vigilância sanitária (alimentos, água, medicamentos, cosméticos, saneastes, domissanitários e correlatos);



**Poder Executivo**  
**Prefeitura Municipal de Cujubim**  
Gabinete do Prefeito

- X- Realizar levantamento de produtos alimentares disponíveis e de maior consumo, bem como o comportamento das doenças veiculadas por alimentos, condições sanitárias dos estabelecimentos e o perfil da contaminação dos alimentos;
- XI- Realizar e/ou acompanhar inspeções de rotinas (programadas) e emergenciais (surtos, reclamações, registros e outros) em estabelecimentos alimentares e outros de interesse da vigilância Sanitária;
- XII- Auxiliar na inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal;
- XIII- Realizar colheita de amostras de produtos de interesse da vigilância sanitária, com fins de análise fiscal, surto e controle de rotina;
- XIV- Participar da criação de mecanismos de notificação de casos e/ou surtos de doenças veiculadas por alimento e zoonoses;
- XV- Participar da investigação epidemiológica de doenças veiculadas por alimentos;
- XVI- Aplicar, quando necessárias medidas previstas em legislação sanitária vigente (intimações, infrações e apreensões);
- XVII- Orientar responsáveis e manipuladores de estabelecimentos quando da emissão dos autos/termos; validar a licença sanitária de estabelecimentos de menor risco epidemiológico, mediante aprovação das condições sanitárias encontradas por ocasião da inspeção;
- XVIII- Participar da avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas e do seu redirecionamento;
- XIX- Participar na promoção de atividades de informações de debates com a população, profissionais e entidades representantes de classe sobre temas da vigilância sanitária;
- XX- Executar atividades internas administrativas relacionadas com execução de cadastro/arquivos e atendimento ao público;
- XXI- Emitir relatórios técnicos e/ou pareceres relativos a sua área de atuação;
- XXII- Efetuar vistoria e fiscalização em estabelecimentos públicos, comerciais e industriais verificando as condições gerais de higiene, limpeza de equipamentos, refrigeração, suprimento de água, instalações sanitárias, armazenagem, estado e graus de deterioração de produtos perecíveis e condições de asseio;



**Poder Executivo**  
**Prefeitura Municipal de Cujubim**  
Gabinete do Prefeito

XXIII- Inspeccionar imóveis antes de serem habitados, verificando condições físicas e sanitárias do local para assegurar as medidas profiláticas e de segurança necessárias, com o fim de obter alvarás;

XXIV- Vistoriar estabelecimentos de saúde, salão de beleza e outros, verificando as condições gerais, de higiene, data de vencimento de medicamentos e registro psicotrópicos;

XXV- Coletar para análise físico-química medicamentos e outros produtos relacionados à saúde;

XXVI- Entregar quando solicitadas notificações e correspondências diversas;

XXVII- Executar outras tarefas correlatas que lhe forem asseguradas, havendo necessidades.

**Art. 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cujubim/RO, 26 de março de 2020.

**PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA**  
Prefeito do Município de Cujubim/RO

Projeto de Lei 020/2020.  
Autógrafo de Lei nº 012/2020.



**Poder Executivo**  
**Prefeitura Municipal de Cujubim**  
Gabinete do Prefeito

**ANEXO ÚNICO**  
**TABELA V (Lei 841/2015)**  
**ATIVIDADES DE VIGILANCIA SANITARIA**

ITENS	TOMADA DE AÇÕES/FORMULÁRIOS	PONTOS
01	AÇÕES EDUCATIVAS	80.0
02	ATENDIMENTO DE DENÚNCIA	20.00
03	AUTO DE INTERDIÇÃO	30.0
04	AUTO DE INTIMAÇÃO	24.0
05	AUTO DE MULTA	80.0
06	AUTORIZAÇÃO DE IMPRESSÃO DE RECEITUÁRIOS	50.0
07	AUTORIZAÇÃO TRIMESTRAL	20.00
08	BOLETIM DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAL (BPA)	20.00
09	CADASTROS	30.00
10	COLETA DE AMOSTRAS PARA ANÁLISES FISCAL	50.00
11	COMISSÃO DE ANÁLISES ADMINISTRATIVAS	50.00
12	CONFERÊNCIA DE ESTOQUE REAL DE MEDICAMENTOS IN LOCUS	60.0
13	DIPLOMAS, CERTIFICADOS, DECLARAÇÕES e outros que comprovem.	60.00
14	INSPEÇÃO EM VEÍCULOS	80.00
15	NOTIFICAÇÃO/NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR	20.00
16	REGISTRO DE PROCEDIMENTO EM ATENÇÃO À SAÚDE	60.0
17	RELATÓRIO MENSAL, TRIMESTRAL, QUADRIMESTRAL, ANUAL E ETC.	60.0
18	RELATÓRIO DE CONFERÊNCIA ELETRÔNICA	30.00
19	RELATÓRIO DE FISCAL	60.00
20	RELATÓRIO PARA PUBLICAÇÕES	30.00
21	ROTEIRO DE INSPEÇÃO	80.00
22	TAXAS DE EXPEDIENTES	24.0
23	TERMO DE ABERTURA E ENCERRAMENTO DE LIVRO	24.0
24	TERMO DE AÇÕES CONJUNTAS	50.00
25	TERMO DE ADVERTÊNCIA	30.00
26	TERMO DE DEPOIMENTO DO PAS	30.00
27	TERMO DE DESINTERDIÇÃO	30.00
28	TERMO DE ENCERRAMENTO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO (T. E. PAS)	100.0
29	TERMO DE FISCALIZAÇÃO VOLANTE	80.00
30	TERMO DE INSPEÇÃO	30.00
31	TERMO DE INUTILIZAÇÃO	30.00
32	TERMO DE REVELIA	24.0
33	TERMO DE VISITAS	24.0
34	TERMO DE VISTORIA	60.0
35	TERMOS DE APREENSÃO	80.00
36	PARECER FISCAL	60.0
37	PLANTÃO FISCAL	100.00
38	FISCALIZAÇÃO NOTURNA, FERIADO E FINAIS DE SEMANA	70.00

**PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA**  
Prefeito do Município de Cujubim/RO



**Poder Executivo**  
**Prefeitura Municipal de Cujubim**  
Gabinete do Prefeito

**PREFEITURA DE CUJUBIM, ESTADO DE RONDÔNIA.**

Publicado no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia – AROM nº \_\_\_\_\_, circulação em \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, conforme Lei Municipal nº 371/2009. (Disponível em <http://www.diariomunicipal.com.br/arom>)